



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Pustado, 16 — Fone 634-1246 (Altos)
Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 508 DE 23 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar a carteira de Ações do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

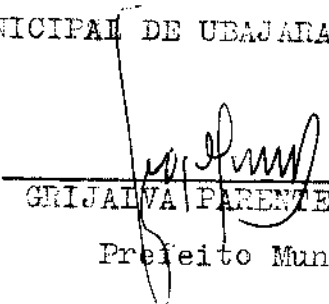
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubajara, autorizado a alienar sua Carteira de Ações: PETROBRÁS, TELECEARÁ e COELCE, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será apontado no Mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes das vendas das Ações, objeto desta Lei, serão utilizados para aquisição dos Monocanais do Distrito de Nova Veneza e Vila Chapada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 23 de JUNHO DE 1995.


GRIJALVA PARENTE DA COSTA

Prefeito Municipal